



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.708, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

“ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.447, DE 30 DE MAIO DE 2018 QUE REGULA O REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, COM BASE NO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.447, de 30 de maio de 2018, que regula o regime de contratação temporária no Município de Porto Ferreira, com base no artigo 37, IX da Constituição Federal; passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I...

.....

§ 1º Excepcionalmente, quando a contratação de que trata esta Lei estiver vinculada ao combate à Pandemia do COVID-19, mediante justificativa da Secretaria pertinente, não se aplicam os limites temporais previstos no inciso III deste artigo.

§ 2º No caso da contratação de professores, os direitos e obrigações decorrentes da contratação para função docente ficarão suspensos sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 28 de fevereiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE